CABO VERDE FAST FERRY, SA
Sede: Praia • Chã de Areia • Cabo-Verde
Capital Social: 10.000.000$00 (dez milhões) de Escudos
Registada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o n.º 2792

Contribuinte n.º 254302033

(**Entidade Emitente**)

ANÚNCIO DE OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO E DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NA BOLSA DE VALORES DE CABO VERDE, DE UM MONTANTE MÁXIMO 1.500.000 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL) OBRIGAÇÕES ORDINÁRIAS, ESCRITURAIS, DE VALOR NOMINAL DE 1.000 (MIL) ESCUDOS CADA, REPRESENTATIVAS DE UM EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DA CABO VERDE FAST FERRY, S.A.

Oferta registada na Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários, sob o n.º **OPS/002/2009**

CONSÓRCIO DE COLOCAÇÃO

Banco Comercial do Atlântico, S.A.
Sede Social: Rotunda de Chã de Areia, Praia. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 294/930906

Banco Interatlântico, S.A.
Sede Social: Avenida Cidade Lisboa, Praia. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 719.

Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.
Sede Social: Avenida Cidade Lisboa, Praia. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 336.

Banco Cabo-verdiano de Negócios, S.A.
Sede Social: Avenida Amílcar Cabral, n.º 97, Praia. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 533/1997/11/19.

Banco Africano de Investimentos Cabo Verde, S.A.
Sede social na Avenida Cidade Lisboa, Praia, matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 2728/2008/03/31

Nos termos do disposto no art. 20º do Código do Mercado de Valores Mobiliários e do art. 12º, do Regulamento do Banco de Cabo Verde nº 1/2000, de 27 de Novembro, torna-se público o lançamento da Oferta Pública de Subscrição e de admissão à negociação na Bolsa de Valores de Cabo Verde, de um montante máximo de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) Obrigações Ordinárias, Escriturais, de valor nominal de 1.000 ECV (mil escudos) cada, representativas do Empréstimo Obrigacionista da Cabo Verde Fast Ferry, S.A., nos termos e condições do presente Anúncio de Lançamento.

Os documentos legais da Oferta Pública de Subscrição e de Admissão à Negociação das Obrigações da Cabo Verde Fast Ferry, S.A., compreendem o presente Anúncio de Lançamento da OPS, o Prospecto, aprovados pela Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários, e deverão ser lidos, analisados e interpretados em conjunto com os documentos inseridos por remissão, os quais fazem parte dos mesmos.

0. DEFINIÇÕES

Excepto se expressamente indicado de outro modo, os termos a seguir mencionados têm, no presente Anúncio de Lançamento, os significados aqui referidos:

"AGMVM"	A Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários.
"BVC"	A Bolsa de Valores de Cabo Verde.
"Cód. MVM" ou "Código dos Valores Mobiliários"	O Código do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 52/V/98, de 11 de Maio.
"Consórcio de Colocação "	Consórcio de Colocação das

	Obrigações é composto pelo Banco Comercial do Atlântico, S.A., Banco Interatlântico, S.A., Caixa Económica de Cabo Verde, S.A., pelo Banco Cabo-verdiano de Negócios, S.A. e pelo Banco Africano de Investimentos Cabo Verde, S.A.
"ECV" ou "CVE"	Escudos cabo-verdianos, a moeda oficial de Cabo Verde.
"CVFF, SARL ", "Emitente", "Oferente", "Sociedade" ou "Empresa"	Cabo Verde Fast Ferry, S.A.
"Contrato de Sociedade"	O Contrato de Sociedade da Cabo Verde Fast Ferry, S.A, publicados no B.O. N.º 31 de 1 de Agosto 2008
"Obrigações"	Designa as Obrigações Ordinárias subscritas no âmbito da presente Oferta Pública de Subscrição.
"Obrigacionista"	Designa os detentores das Obrigações.
"Oferta" ou "OPS"	Oferta Pública de Subscrição e de admissão à negociação na Bolsa de Valores de Cabo Verde, de 1.500.000 (um milhão, e quinhentos mil) Obrigações Ordinárias, Escriturais, de valor nominal de 1.000 ECV (mil escudos), representativas de um Empréstimo Obrigacionista da Cabo

	Verde Fast Ferry S.A.
"Anúncio"	O presente documento elaborado ao abrigo do Código do Mercado de Valores Mobiliários e dos demais actos normativos, e que respeita à Oferta Pública de Subscrição e de admissão à negociação.

1 Identificação e Sede Social da Emitente e dos intermediários Financeiros Encarregues da Colocação da Oferta

A EMITENTE, CABO VERDE FAST FERRY, SA, com sede na cidade da Praia, Achada Santo António, Capital Social: 10.000.000 (dez milhões) de Escudos, registada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o n.º 2792 e Contribuinte n.º 254302033.

O CONSÓRCIO para a colocação das Obrigações é composto pelo Banco Comercial do Atlântico, S.A.; Banco Interatlântico, S.A., Caixa Económica de Cabo Verde S.A., pelo Banco Cabo-Verdiano de Negócios, S.A. e pelo Banco Africano de Investimentos Cabo Verde, S.A.

2. Características e quantidades das obrigações objectos da oferta

A presente Oferta configura-se numa Oferta Pública de Subscrição de um montante máximo de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) Obrigações, de valor nominal de 1.000$00 (mil escudos) cada uma, perfazendo um montante de 1.500.000.000,00 ECV (um bilhão e quinhentos milhões de escudos), nos termos e condições, a seguir indicados:

2.1. Obrigação FAST FERRY: TAXA FIXA 9% 2015

Obrigação FAST FERRY: TAXA FIXA 9% 2015, representada por 1.500.000 (um milhão cento e três mil) Obrigações, com o valor nominal de 1.000 ECV's (mil escudos) cada, no montante global de 1.500.000.000 ECV (um bilhão e quinhentos milhões de escudos) e com maturidade de seis anos.

A taxa de juro nominal aplicável a cada um dos períodos de juros será fixa e igual a 9% anual.

2.2 Direitos atribuídos

Um ano após a emissão, e ao abrigo do artigo 402.º do Código das Empresas Comercias, aprovado pelo Decreto Lei n.º 3/99 de 29 de Março, os obrigacionistas,

em cada período de pagamento de juros, ficam com a opção de converter as obrigações em acções, pagando um prémio fixo de 1.250,00 CVE (mil duzentos e cinquenta escudos) à Entidade Emitente. O rácio de conversão será 1 Obrigação por 1 Acção.

O direito de conversão não pode ser destacado não podendo, por isso, ser transaccionado separadamente da obrigação. Deste modo, o valor do direito de conversão encontra-se incorporado no valor de cotação da obrigação convertível. Quando o direito de conversão é exercido a obrigação original desaparece e o seu detentor passa a ser accionista perdendo a qualidade de obrigacionista e todos os direitos como credor da empresa.

3. Modalidade e destinatários e critérios de rateio da Oferta

O empréstimo obrigacionista é reservado à subscrição pelo Público em Geral (entidades colectivas ou individuais, nacionais ou estrangeiros) através de Oferta Pública de Subscrição, na Bolsa de Valores de Cabo Verde.

Visando assegurar a efectiva participação dos pequenos investidores, todas as ordens de compra válidas, são satisfeitas até a uma quantidade máxima de 1000 (mil) Obrigações. A parte remanescente, e caso o total das Obrigações solicitadas seja superior ao número máximo de Obrigações a emitir, proceder-se-á ao rateio de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações por atribuir, com base nos seguintes critérios:

i) Atribuição de um número de Obrigações proporcional à quantidade solicitada na respectiva ordem de subscrição, e não satisfeita, em lotes de 1 obrigação, com arredondamento por defeito;

ii) No caso do número de Obrigações disponíveis ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens a serem satisfeitas.

No caso da subscrição incompleta e insuficiente para a compra de um navio a subscrição fica sem efeito. No cenário da subscrição incompleta mas, suficiente para a compra de um navio, o montante da subscrição limitar-se-á ao montante necessário

para a compra de um navio sendo que satisfeitas as ordens por sequencial de subscrição. A parte remanescente é restituída aos subscritores.

A transmissibilidade ocorrerá aquando da admissão à cotação em Bolsa, no mercado secundário regulamentado de valores mobiliários.

4. Preço das Obrigações e modo de realização

O preço de subscrição das Obrigações é de 1.000 (mil) escudos por cada obrigação.

A emissão das Obrigações será realizada mediante Subscrição Pública, nos montantes e nas modalidades descritas nas fichas técnicas.

O pagamento do valor de subscrição das Obrigações será integral e na data da liquidação.

Cada subscritor deverá, no momento em que proceder à entrega da ordem de subscrição, provisionar a sua conta junto do intermediário financeiro a quem entregar a ordem de subscrição. Os subscritores suportarão ainda quaisquer encargos eventualmente cobrados pelo intermediário financeiro onde sejam entregues as ordens de subscrição.

As despesas inerentes à realização da operação, nomeadamente comissões bancárias e de Bolsa, serão integralmente pagas a contado, no momento da liquidação financeira da Oferta, sem prejuízo de o intermediário financeiro em que seja apresentada a ordem de subscrição poder exigir o respectivo provisionamento no momento da entrega da ordem de subscrição.

Dado que as Obrigações são representadas exclusivamente sob a forma escritural, podem existir custos de manutenção das contas onde estarão registadas as Obrigações da Emitente que sejam adquiridas no âmbito desta Oferta.

5. Período e locais de aceitação das ordens de compra das Obrigações

5.1 – Período da OPS

O período para transmissão de ordens de Subscrição Pública decorrerá entre as 8h00 do dia 18 de Maio de 2009 e as 17h00 do dia 17 de Julho de 2009.

As ordens de compra transmitidas durante o último dia do período da OPS, são firmes e irrevogáveis.

5.2 - Locais de transmissão de ordens de compra

As ordens de compra serão transmitidas em impresso próprio (boletim de transmissão de ordem de compra), devendo ser apresentadas no período supra referido e nos locais referidos no ponto 9.

5.3. Boletins de transmissão de ordens de compra

Cada investidor só poderá utilizar um único impresso de ordem de subscrição. Caso seja apresentado mais do que um impresso apenas será considerado aquele que respeite à maior quantidade de Obrigações. Em caso de igualdade de circunstâncias, será considerado aquele que tiver sido apresentado em primeiro lugar.

A transmissão das ordens de compra poderá efectuar-se junto dos intermediários financeiros habilitados a prestar o serviço de registo e controlo de valores mobiliários escriturais, designadamente em qualquer agência do Banco Comercial do Atlântico S.A., do Banco Interatlântico S.A., da Caixa Económica de Cabo Verde S.A., do Banco Cabo-verdiano de Negócios, S.A. e do Banco Africano de Investimentos Cabo Verde S.A.

Não serão aceites as ordens de compra cujos impressos não contenham os seguintes elementos:

a) Nome ou denominação e domicílio do ordenante;

b) Número do Bilhete de Identidade tratando-se de cidadãos Cabo-verdianos ou estrangeiros residentes, os quais deverão fazer uso de um único número identificativo relativamente à globalidade das ordens de compra dadas;

c) Número do Bilhete de Identidade, do Passaporte ou de qualquer outro documento identificativo legalmente suficiente, tratando-se de cidadãos estrangeiros ou emigrantes, os quais deverão fazer uso de um único número identificativo relativamente à globalidade das ordens de compra dadas;

d) Número de identificação fiscal, tratando-se de pessoas colectivas com sede em território Cabo-verdiano;

e) Números relativos a qualquer documento identificativo legalmente suficiente, tratando-se de pessoas colectivas estrangeiras, as quais deverão fazer uso do mesmo número identificativo relativamente à globalidade das ordens de compra dadas;

f) O número de Obrigações pretendido;

g) Designação da Obrigação Pretendida.

É da responsabilidade dos intermediários financeiros o controlo de veracidade e autenticidade dos elementos referidos nas alíneas anteriores, bem como assegurar que não hajam duplicações de ordens, resultante do não uso de um único número identificativo relativamente à globalidade das ordens de compra dadas.

Durante o prazo da Oferta, os intermediários financeiros transmitirão diariamente as ordens recolhidas, bem como os cancelamentos e/ou alterações às mesmas, à BVC, via o serviço de centralização de ordens, no período entre as 8:00 horas e as 18:00 horas. A confirmação das ordens de compra transmitidas é disponibilizada pela BVC, através do mesmo sistema, no dia seguinte ao do envio do ficheiro.

6. Garantias

i) O Governo de Cabo Verde, em conformidade com os seus objectivos em matéria de desenvolvimento económico e sendo um país insular, considera estratégico e prioritário a materialização Business Plan da CVFF, compromete-se a fazer todas as diligências que permitam aos órgãos de gestão fazer face aos compromissos por eles assumidos, em virtude da emissão das obrigações em causa e atribui um subsidio de 100.000.000 (cem milhões de escudos) Evc's. .

ii) O empréstimo tem subjacente a hipoteca , de primeiro grau, sobre os Navios a adquirir, a favor do representante comum dos obrigacionistas, na ausência deste, a favor do representante nomeado pela Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários.

iii) A Hipoteca será lavrada no Instituto de Marinha e Portos de Cabo Verde (IMP), até o dia útil anterior à data de Liquidação Física e Financeira e será entregue à Bolsa de Valores de Cabo Verde, à Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários e aos Membros do Consórcio de Colocação.

iv) A Emitente efectuará o seguro contra todos os riscos englobando as coberturas de incêndio, raio e explosão, bens de terceiros à guarda do segurado, avaria de máquinas, riscos eléctricos, fenómenos sísmicos, queda de aeronaves ou objectos caídos de aparelhos de navegação aérea, furto ou roubo; cristais, riscos sociais e actos maliciosos ou vandalismos e naufrágios em companhia de seguradora;

v) A Emitente promoverá o averbamento nas apólices de seguro, que em caso de sinistro total ou parcial de seguro serão as indemnizações devidas recebidas, pelos obrigacionistas.

vi) O encaixe resultante da emissão será colocado numa conta específica e a sua movimentação carece de assinatura de dois representantes da Empresa, da Empresa que audita as contas com condições específicas de movimentação, do representante da assembleia de obrigacionistas credenciado, inicialmente, pela Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários.

vii) O empréstimo obrigacionista tem ainda subjacente um ACORDO DE RECOMPRA dos Navios, a ser emitido pela DAMEN SHIP.

7. Identificação dos Intermediários Financeiros e qualidade em que intervêm

A composição do CONSÓRCIO de colocação das Obrigações é a seguinte:

Banco Comercial do Atlântico, S.A.

Banco Interatlântico, S.A.

Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.

Banco Cabo-verdiano de Negócios, S.A.

Banco Africano de Investimentos Cabo Verde, S.A.

8. Admissão à Cotação

A EMITENTE pretende que as Obrigações venham a ser objecto de admissão à cotação na Bolsa de Valores de Cabo Verde.

Os destinatários da Oferta que venham a adquirir Obrigações no âmbito da presente OPS aceitam, com carácter irrevogável, conceder poderes à Oferente, com vista a que seja por esta solicitada a admissão à negociação em mercado regulamentado da Bolsa de Valores de Cabo Verde.

Cumprindo todos os preceitos legais e regulamentares, a admissão à cotação na Bolsa de Valores de Cabo Verde da Globalidade das Obrigações terá lugar no dia 22 de Julho de 2009.

9. Condições de eficácia a que a Oferta está Sujeita

Sem prejuízo da possibilidade de ocorrência de qualquer das vicissitudes referidas nos artigos 24.º e 25.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta pode ser cancelada antes do término do período de subscrição se razões de relevante interesse público assim o aconselharem.

10. Locais de disponibilização do Anúncio de Lançamento e do Prospecto

O presente Anúncio de Lançamento será publicado num ou mais jornais de grande circulação no País e será divulgado juntamente com o Prospecto no web site da BVC (www.bvc.cv), dos membros do CONSÓRCIO de colocação encontrando-se à disposição para consulta, pelos interessados, na sede da Emitente e nos Balcões dos seguintes Bancos:

Banco Comercial do Atlântico, S.A.

Banco Interatlântico, S.A.

Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.

Banco Cabo-verdiano de Negócios, S.A.

Banco Africano de Investimentos Cabo Verde, S.A.

Os estatutos da **EMITENTE**, bem como o Business Plan, poderão ser solicitados na respectiva sede.

11. Apuramento dos resultados

Os resultados da Oferta serão apurados em Sessão Especial de Bolsa, a ter lugar na Bolsa de Valores de Cabo Verde no dia 20 de Julho 2009, e é imediatamente divulgado pela Bolsa de Valores de Cabo Verde no seu Boletim de Bolsa. A liquidação física e financeira da Oferta Pública de Subscrição ocorre no dia útil seguinte à realização da Sessão Especial de Bolsa, dia 21 de Julho de 2009.

PELA EMITENTE

Sr. Agnelo de Andrade
Presidente Conselho de Administração

Engº. Nelson Gee Gregor
Vogal

ou

Dr. Orlando José Mascarenhas
Administrador Delegado

Dr. Hermínio António Paulos Afonso
Fiscal Único

OS INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS ENCARREGADOS DA ASSISTÊNCIA À OFERTA

Banco Cabo-verdiano de Negócios, SA.

Eng. Fernando André Belchior Rodrigues
Presidente

Dr. Abraão Santos Lima

Administrador

Dr. Almerindo Aniceto Fernandes Fonseca

Administrador

Banco Comercial do Atlântico, S.A.

Dr. João Henrique Real Pereira
Presidente

Dr. Fernando Jorge Livramento Santos Moeda

Administrador

ou

Dr. Paulo António Arsénio Lopes

Administrador

Banco Interatlântico, SA.

Dr. Fernando Marques Pereira
Presidente

Dr. António Carlos Moreira Semedo

Administrador

ou

Dr. Manuel Fernando Monteiro Pinto;
Administrador

Caixa Económica de Cabo Verde, SA.

Dr. Emanuel Jesus da Veiga Miranda

Presidente

Dr. Filinto Santos

Administrador

ou

Dr. Paulino Dias

Administrador

Banco Africano de Investimentos Cabo Verde SA.

Dr. David Ricardo Teixeira Palege Jasse

Presidente

Dra. Serafina Marise Borges de Azevedo Araújo

Administradora